



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2017

PROCESSO N.º 170/2017 – CONTRATO N.º 62/2018

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E J FERCON SUPRIMENTOS ODONTO MEDICOS EIRELI ME

O Município de São Miguel Arcanjo, CNPJ n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo - SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, e a empresa **J FERCON SUPRIMENTOS ODONTO MEDICOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ-MF n.º 23.533.211/0001-95, com endereço na Av Oscarito n.º 1042, casa 02, CEP 09380-370, bairro Jd Silvia Maria, Mauá/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **João Fernando Fonseca**, RG n.º 14.011.199-2 CPF n.º 032.390.428-94, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2017. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei de Licitações, e a Lei 10.520/02, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 - A Contratada se obriga a fornecer os equipamentos, conforme Emendas parlamentares, Propostas do Fundo Nacional de Saúde, números 11341134000/1130-09, 11341134000/1150-01, 11341134000/1160-01, 11341134000/1160-07 e 11341134000/1160-08, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, abaixo relacionados, conforme especificações constantes no Edital e Anexo I da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2017 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	Marca	Valor unitário (em R\$)	Valor total (em R\$)
04	10	UN	Balança antropométrica infantil, digital, para pesagem de bebês, com capacidade para 15kg, com divisões de 5g, display LED ou LCD, com 6 dígitos, estrutura interna em aço e acabamento em ABS, bandeja concha anatômica higiênica com colchão, função tara, com régua antropométrica injetada na bandeja, pés niveladores, voltagem 220V ou bivolt.	Micheletti baby	R\$ 469,00	R\$ 4690,00
13	02	UN	Compressor odontológico, isento de óleo, mínimo 30 litros, 06 a 07 pés, potência 1,5 Hp, 01 estágio, 02 pistões, 04 polos, pressão de operação máxima: 120 psi, pressão de operação mínima: 80 psi, regime de trabalho intermitente, rotação: 1670 Rpm, ruído: 70 dB A, 220V ou bivolt.	Aermed CB 30	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
18	20	UN	Escada com dois degraus, estrutura tubo em aço inox 1,20mm, com piso em alumínio antiderrapante, pés com ponteiros de borracha, capacidade de peso mínimo 120kg, degrau 14cm, medidas mínimas 37x39(AxL)	S-MED	R\$ 156,00	R\$ 3.120,00
26	05	UN	Lanterna clínica, em alumínio, com luz de led 2,2V, alimentação por pilhas.	MISSOURI	R\$ 24,00	R\$ 120,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA)

2.1 - A Contratada se compromete a entregar o objeto deste contrato no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Saúde, situada à Rua Antônio Fogaça de Almeida, n.º 420A, Centro, São Miguel Arcanjo SP, de segunda a sexta-feira das 08h00min**



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

às 16h00min, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados a partir da data da assinatura do termo de contrato, conforme especificações e prazos constantes do Anexo I – Termo de Referência do PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor deste contrato é de R\$ 10.130,00 (Dez mil, cento e trinta reais), considerando os valores unitários transcritos na cláusula primeira, conforme negociação final com a Contratada, constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2 - A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 – As despesas do Contrato correrão pela Unidade Orçamentária, 02.07.00, Funcional Programática 10.301, Programa 0008, Fichas Contábeis, 352 e 355, recursos federais.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O Contratante pagará à Contratada no **5.º (quinto) dia útil** após a entrega dos equipamentos mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal, de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

5.2 - A Nota Fiscal deverá ser entregue juntamente com o produto, para que seja encaminhada ao Setor de Contabilidade da Contratante, juntamente com o Laudo de entrega da mercadoria, atestando que o mesmo está de acordo com a descrição contida no Anexo I – Termo de Referência.

5.3 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 - O prazo de garantia dos equipamentos objeto deste certame deverá ser de no mínimo 12(doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 - São obrigações da Contratada:

7.1.1 - Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e de acordo com a descrição contida no Anexo I-Termo de Referência.

7.1.2 - Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda;

7.1.3 - Os produtos ora adquiridos deverão estar de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

7.1.4 - Empregar, na entrega dos produtos, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações do Contratante:



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

- 8.1.1 - Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução do contrato;
- 8.1.2 - Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- 8.1.3 - Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados no contrato;
- 8.1.4 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 - À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

9.1.1 - O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.1.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.2 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante.

9.3 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro – Fone Fax – (15) 3279-8000
CEP 18230-000 – São Miguel Arcanjo – Estado de São Paulo

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

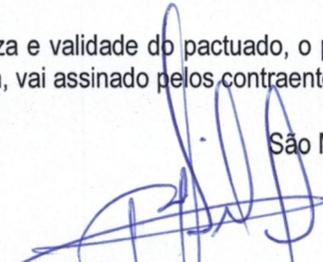
14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, o Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

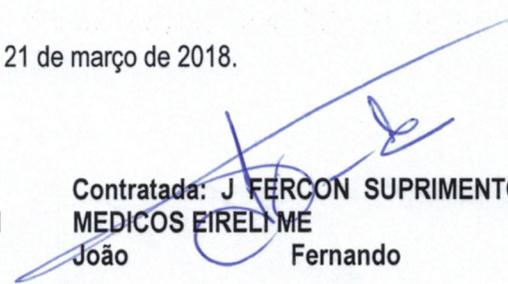
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

15.2 - Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Miguel Arcanjo, 21 de março de 2018.

Contratante: 
Município de São Miguel Arcanjo
Paulo Ricardo da Silva – Prefeito Municipal

Contratada: 
J FERCON SUPRIMENTOS ODONTO
MEDICOS EIRELI ME
João Fernando Fonseca

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG